

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 276, de 2016, do Senador José Serra, que *requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, entre os dias 12 e 13 de maio de 2016, para representar o Senado Federal no evento "Central Bank in Latin America: in Search for Stability and Development", organizado pelo Centro de Estudios de Estado y Sociedad (CEDES), na cidade de Lima/Peru.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 276, de 2016, do Senador JOSÉ SERRA, que *requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa, entre os dias 12 e 13 de maio de 2016, para representar o Senado Federal no evento Central Bank in Latin America: in Search for Stability and Development, organizado pelo Centro de Estudios de Estado y Sociedad (CEDES), na cidade de Lima/Peru.*

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento, repita-se, o art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cuja redação é a seguinte:

Art. 40. A ausência do Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, deverá ser autorizada mediante deliberação do Plenário, se houver ônus para o Senado.

§1º A autorização poderá ser:

I - solicitada pelo interessado;

II - proposta:

a) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

b) pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

c) pela comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

d) pelo líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Período do Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso do § 1º, I e II, d, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, imediatamente, por escrito ou oralmente, podendo o relator solicitar prazo não excedente a duas horas.

§ 5º Os casos de licença serão decididos pela Mesa com recurso para o Plenário.

No caso, o pedido insere-se no previsto no inciso I, do § 1º, combinado com o § 4º, em que o requerimento é submetido a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acolhido do ponto de vista regimental, cabe registrar que não se encontra óbice também no aspecto de mérito do requerimento. É de extrema relevância que o Senado Federal se faça representar pelos seus membros em discussões internacionais relacionadas à busca de estabilidade e desenvolvimento. Certamente essas questões serão trazidas por Sua Excelência ao Senado Federal, contribuindo para o debate e a promoção de

iniciativas parlamentares no campo da Política Externa e do desenvolvimento nacional.

Trata-se, dessa maneira, do efetivo exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, que engrandece o papel do Poder Legislativo e promove a democracia.

III – VOTO

Ante o exposto, em face da adequação regimental e da conveniência política da matéria em exame, o voto é pela aprovação do Requerimento nº-276, de 2016, e pelo seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa para seu processamento em Plenário, como previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2016.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senadora Ana Amélia, Relatora